



MINUTA
13.07.2021
LIVRE DOCENTE

Deliberação CONSU-A- /2021, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 97 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.

§ 1º - O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV do artigo 98 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 164 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 - O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.

§ 1º - O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º - A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.”

Art. 4º - Fica alterado o inciso IV do artigo 165 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 171 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 - O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.”

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-19/2018 na mesma data.

Disposições Transitórias

Art. 1º - Os Títulos de Livre Docente concedidos pela UNICAMP nos termos da Deliberação CONSU-A-17/2018 e que não implicaram na efetivação de alteração funcional por promoção por mérito para o nível MS-5.1 serão considerados, a partir de 2022, para o acesso ao nível de Professor Associado (MS-5.1), nos termos do art. 97 dos Estatutos, com a redação dada pela presente Deliberação, sem efeitos retroativos.

§ 1º - Para que a alteração prevista no caput deste artigo seja efetivada em 01/02/2022 as Unidades deverão encaminhar os processos do concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e os processos de vida funcional do docente até o dia 14 de janeiro de 2022 à DGRH, que divulgará cronograma específico.

§ 2º - A efetivação do acesso ao nível de Professor Associado (MS-5.1) prevista no caput deste artigo referente aos processos encaminhados após o prazo previsto no parágrafo anterior somente ocorrerá após conclusão do procedimento realizado junto à DGRH.

Art. 2º - Os concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente em andamento ou a terem o edital de abertura publicado no Diário Oficial em 2021 seguirão o previsto na Deliberação CONSU-A-17/2018 até sua homologação, quando, então, seguirão o procedimento previsto no art. 1º das Disposições Transitórias desta Deliberação.

Art. 3º - A partir de 2022, as publicações de editais de abertura de concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente deverão ser precedidas da indicação da reserva de recursos.

(Proc. nº 01-P-1300/1967)

Quadro Comparativo de Alterações dos Estatutos e Regimento Geral
(não contempla as disposições transitórias propostas na minuta de deliberação)

ESTATUTOS Redação Atual	ESTATUTOS Redação Sugerida
<p>Artigo 97. O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário.</p> <p>Parágrafo único - É requisito mínimo para que o docente participe do processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I de que trata o caput o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.</p>	<p>Art. 97 - <i>O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.</i></p> <p>§ 1º. <i>O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.</i></p> <p>§ 2º. <i>A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.</i></p>
<p>Artigo 98. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.</p> <p>Parágrafo único - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:</p>	

<p>(...)</p> <p>IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não de Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</p>	<p>IV - <i>especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</i></p>
<p>REGIMENTO</p> <p>Redação Atual</p>	<p>REGIMENTO</p> <p>Redação Sugerida</p>
<p>Artigo 164 - O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário.</p> <p>Parágrafo único - É requisito mínimo para que o docente participe do processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I de que trata o caput o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.</p>	<p>Art. 164 - <i>O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.</i></p> <p>§ 1º - <i>O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.</i></p> <p>§ 2º - <i>A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.</i></p>
<p>Artigo 165. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade. § 1º - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:</p> <p>(...)</p> <p>IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do</p>	<p>(...)</p> <p>IV - <i>Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade</i></p>

<p>concurso, integrante ou não do QD-Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</p>	<p><i>científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</i></p>
<p>Artigo 171. O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário, sendo requisito mínimo para participação do processo o Título de Livre Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.</p>	<p>Art. 171 - <i>O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.</i></p>